



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE PERDIGÃO IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

***JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***

**PROCESSO Nº:** 002/2021

**ESPECIE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATADA:** RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

**OBJETO:** CALCULO E AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O EXERCICIO DE 2021, OBEDECENDO AS NORMAS GERAIS DE ATUARIAL NOS TERMOS DA PORTARIA DA SEC. ESPECIAL DE PREVIDENCIA E TRABALHO DO MINSITERIO DA ECONOMIA Nº 464 DE 19/11/2018, PORT. 14762 DE 19/07/2020, PORTARIA 636 13/01/2021 E NOTA SEI 4 DE 2020; ANALISE DO PERFIL DA MASSA DE LEVANMTAMENTO ANALITICO E CONSISTENTE DOS BANCOS DOS DADOS CADASTRAIS PARA A COMPOSIÇÃO DO PERFIL ATUARIAL, NOTA TECNICA ATUARIAL, ELABORAÇÃO DE DRRA, ELABORAÇÃO DE PROJETO ATUARIAL, COM TODOS OS RESULTADOS.

**VIGÊNCIA:** 12 DE FEVEREIRO DE 2022.

**VALOR:** R\$ 3.950,00 ( três mil novecentos e cinquenta reais)

A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação capitulada no Art 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

A dispensabilidade de licitação endereça-se ao instituto de Previdência municipal de Perdigoão-MG-IPREMPE, que a seu critério, e entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a contratação direta, observadas as exigências da Lei.

A critério da Administração, os casos de contratação com dispensa de licitação por valor, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não precisarão ser submetidos à prévia análise de órgão jurídico.

O processo encontra-se instruído com a justificativa com base no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8666/93, com dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes.

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no preceituado no artigo 24, do Inciso II, do vigente Estatuto das licitações – Lei nº 8666/93, que dispensa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE PERDIGÃO IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

o procedimento licitatório quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade de CONVITE, fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), através do Decreto nº 9.412 de junho de 2018.

Para a presente contratação, foram feitas as seguintes as seguintes cotações:

- . RTM CONSULTORIA E ASSOCIADOS LTDA- R\$ 3.950,00
- . CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP- R\$ 4.040,00
- . LUMENS ATUARIAL- CONSULTORIA E ASSESSORIA- R\$ 8.750,00
- . BRPREV CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA- R\$ 9.000,00
- . ACTUARIAL- ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP R\$ 10.000,00

**Perdigo/MG, 12 de Fevereiro de 2021.**

MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSE SOARES CHEIN  
SUPERINTENDENTE DO IPREMPE/MG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE**  
**CNPJ 05.154.584/0001-73**  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

## **CONTRATO Nº 002/2021**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG – IPREMPE E A EMPRESA RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.-ME.**

Pelo presente instrumento contratual, de Prestação de Serviços entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG – IPREMPE**, inscrito no CNPJ Nº 05.154.584/0001-73, com sede à Av. Santa Rita, 150, Centro – Perdigoão - MG, CEP: 35.545-00, representado neste ato pela Sra. **MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSE SOARES CHEIN**, Brasileira, Casada, **Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão-MG- IPREMPE**, Portadora da Identidade Nº. **MG5510528 SSP/MG**, CPF Nº. **771.339.946-15**, residente à Av. Nossa Senhora da Saúde, nº 998- Bairro: Bela vista, Perdigoão MG, CEP. 35.545-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **22.911.238/0001-01**, com sede na Av. Cristiano Machado, 1.682 salas 1201-1203, Cidade Nova – CEP 31.170-024 – Belo Horizonte – MG, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº. **PEDRO ANTÔNIO MOREIRA**, Brasileiro, Casado, Atuário, Portador da Identidade Nº MG344277, CPF Nº. 133.954.676-00, residente à Rua José Gerardo Bessa, 178 / 501 Bairro Silveira – BH (MG) CEP. 31.140-390, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à realização da Avaliação Atuarial de 2021 e serviços previdenciários, conforme detalhado abaixo, com a emissão de relatórios atuarial, em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.

#### **1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Atividades a serem desenvolvidas para a realização da Avaliação Atuarial e Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA):



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

- 1.1. Enviar layout para que o responsável da Unidade Gestora faça a coleta de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas que comporão a base de informação para realização da avaliação atuarial;
- 1.2. Analisar a base de dados enviada, promovendo crítica de seu conteúdo, verificando possíveis distorções no conteúdo de dados e informações, objetivando aprimorar as informações e os dados remetidos, de forma que a avaliação atuarial apresente resultados mais reais do ponto de vista técnico.
- 1.3. Como forma de se buscar o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário;
- 1.4. Efetuar o Cálculo das Provisões Matemáticas exigidas e de conformidade com a Legislação em vigor bem como dos demais Fundos e Provisões de Natureza Atuarial, todas as vezes que forem necessários;
- 1.5. Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Invalidez, Mortalidade de Ativos, de Inválidos e de Aposentados que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 1.6. Construir ou selecionar Tábuas de Entrada em Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial ou Idade, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 1.7. Calcular Anuidades de Grupo, para os Benefícios de Pensão legados pelos Servidores do Município que venham a falecer, que possam ser utilizadas nas Avaliações Atuariais do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 1.8. Calcular a Duration do Plano ou duração de equilíbrio com a proposta de alíquotas conforme Portaria 464/2018.
- 1.9. Calcular coeficientes e parâmetros que permitam exercer o Controle Financeiro Atuarial do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 1.10. Conceder parecer atuarial no Balanço, de acordo com o modelo padrão instituído pela Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Economia, de modo a subsidiar os trabalhos da Auditoria Independente e a Fiscalização da SPREV;
- 1.11. Orientar o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários, regulamentares e legais do Plano de Benefícios;
- 1.12. Acompanhar junto a SPREV do ME os aspectos atuariais que vierem a ser submetidos pelo SISTEMA DE PREVIDÊNCIA à referida Secretaria;
- 1.13. Preencher o DRRA de acordo com a Nota Técnica Atuarial aprovado pela SPREV;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

- 1.14. Executar outros trabalhos de natureza atuarial, que venham a ser exigidos pela SPREV/ME, no sentido de quantificar e controlar a situação de equilíbrio do SISTEMA DE PREVIDÊNCIA;
- 1.15. Atender ao RPPS em resposta a Notificações efetivadas pela SPREV/ME ou TCE/MG;
- 1.16. Prestar assessoria na contabilização das Reservas Matemáticas atuariais;
- 1.17. Preencher todos os Anexos da Portaria 464/2018;
- 1.18. Calcular o Balanço de Lucros e Perdas Atuariais de acordo com a Portaria 464/2018;
- 1.19. Realizar 1 (uma) visita in loco para apresentação de resultados, conforme datas acordadas entre as partes e destinado a gestor, conselheiros, servidores, vereadores e convidados, considerando a inexistência de restrições estabelecidas pelos órgãos federal, estadual ou municipal, provocadas pela pandemia atual.
- 1.20. Apresentar cenários considerando a alíquota de 14% e aplicação da EC nº 103/2019.

## **2. O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

O prazo de conclusão de cada um dos trabalhos objetos desta proposta será:

- **Para a Avaliação Atuarial:** de até 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral dos participantes do plano previdenciário junto ao ente federado responsável. Poderá ser acordado um tempo menor, havendo necessidade premente do ente federado e possibilidade técnica para sua realização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

São condições de execução do presente contrato:

I – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

III - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

V – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

VI – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto de Previdência e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução dos serviços, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

VII – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VIII – Todas as documentações apresentadas no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

IX – O CONTRATANTE E o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

X – Serão reconhecidas como alterações das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações das partes:

**I - Do CONTRATANTE:**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

- a) Proporcionar todas as facilidades e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados.
- b) Designar um responsável para participar como contraparte da CONTRATADA em todas as etapas dos trabalhos, sendo este responsável definido como "Gestor Responsável";
- c) Fornecer todos os dados necessários à execução dos trabalhos objeto deste contrato;
- d) Atestar por escrito o cumprimento da presente proposta pela CONTRATADA, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.
- e) Facilitar o acesso aos gestores da previdência, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- f) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços.
- g) Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados.
- h) Realizar o pagamento acertado com a RTM Consultores Associados nas condições e datas previstas.

**II - Da CONTRATADA:**

- a) – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte e alimentação, se necessário;
- b) – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- c) – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços;
- d) – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000

Tel: (37) 3287-1423

- e) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- g) Entregar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do serviço fornecido.
- h) Desenvolver o objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- i) Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução deste Contrato.
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente;
- l) Disponibilizar um profissional capacitado, que será o responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o cálculo na sede da empresa CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes, conforme previsto no item 1.19.

**CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A Contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo (a) Contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- c) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do RPPS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **em R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**, incluído 1 (uma) apresentação dos resultados para Gestor, Conselheiros e demais convidados, conforme ITEM 7.19. Considerando que haja restrições pelos órgãos Federativos a apresentação será realizada via plataforma Skype, Meeting ou TEAMS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

O valor engloba todo e qualquer custo ou despesa, direta ou indireta, a ser incorrida pelo Contratado para a prestação dos serviços contratados.

Reajuste - O reajuste poderá ser feito conforme art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja interesse do contratante ou na hipótese de fatos imprevisíveis, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual inicialmente firmado.

No caso de atraso no pagamento, o Contratante pagará multa de 2% do valor, sem prejuízo de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, tudo calculado a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O valor será pago em até 05 (cinco) dias úteis posteriores à emissão e entrega da respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

**O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG – IPREMPE.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Diretoria Executiva do CONTRATANTE, observados os artigos 67 a 70 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º O Contratado obrigará-se a desenvolver a prestação dos serviços objeto deste contrato sempre em regime de atendimento, com fiscalização do Contratante, dispondo este para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

§ 2º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação por conta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG – IPREMPE.**

**A saber: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 33.90.39.05- Fonte 105-.**

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até o dia **12/02/2022.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

**O Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente contrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido sujeitará as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Parágrafo Único – Não implicará em sanções os atrasos provocados pela Contratante na disponibilização dos dados, documentos e informações necessárias à realização dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021** que lhe deu causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no quadro de aviso do o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – MG – IPREMPE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana/MG para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Perdigoão, MG 12 de Fevereiro de 2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO – IPREMPE  
CNPJ 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000  
Tel: (37) 3287-1423

MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSÉ  
SOARES CHEIN  
**SUPERINTENDENTE DO IPREMPE  
CONTRATANTE**

PEDRO ANTÔNIO MOREIRA  
Sócio Diretor  
**RTM Consultores Associados LTDA.,  
-ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. ARTEMIS OLIVEIRA BILALIS

CPF: 584.689.516-68

2.

CPF: 300.230.358.21